

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/9/2001, DODF de 27/9/2001, p. 16.

Parecer n° 221/2001-CEDF Processo n° 030.002888/2001

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Aprova a Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano de 2002.

**HISTÓRICO** – Aos 28 dias do mês de agosto do corrente ano, a Senhora Secretária de Estado da Educação do Distrito Federal, em atenção à legislação vigente, encaminhou para apreciação deste Conselho de Educação do Distrito Federal o documento "Estratégia de Matrícula para as Escolas Públicas do Distrito Federal – 2002".

O documento apresentado foi elaborado sob a coordenação da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino, tendo sua versão inicial sido reformulada, fruto de amplas discussões nas várias instâncias educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Com o encaminhamento, a Secretaria de Educação atende ao preceituado na Resolução 2/98-CEDF que determina, em seu artigo 93: "Até o dia 15 de outubro de cada ano, a administração da rede pública de ensino submeterá ao Conselho de Educação do Distrito Federal a Estratégia de Matrícula e o Calendário Escolar para o ano subseqüente".

Convém esclarecer que o Calendário Escolar para o ano 2002 não faz parte do documento encaminhado, tendo sido sua ausência justificada pela necessidade de serem evitados os problemas operacionais registrados em anos anteriores com o envio tardio da Estratégia de Matrículas. Considerando que o prazo final para sua apresentação expira em 15 de outubro, a Secretaria de Estado de Educação optou por desmembrar o documento, encaminhando separadamente o Calendário Escolar para 2002.

**ANÁLISE** – A Estratégia de Matrícula para 2002 compõe-se dos seguintes anexos:

- I Telematrícula 156
- II Calendário de Matrícula para 2002
- III Orientações Complementares Calendário Escolar Comum 2002

Está estruturada por meio dos seguintes itens:

- 1 Apresentação
- 2 Diretrizes Gerais
- 3 Matrícula
- 4 Diretrizes Específicas por Nível, Etapa e Modalidade de Ensino
- 5 Anexos
- 6 Glossário



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Na apresentação enfatiza-se o comprometimento da Rede Pública em atender a todos os alunos do Ensino Fundamental, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria, evidenciando o cumprimento do princípio estabelecido na Constituição Federal, artigo 208, na Lei 9.394/96-LDB, artigo 4°, e na Resolução 2/98-CEDF, artigo 18. Destaca-se, também, o empenho das instituições públicas de ensino em ampliar o atendimento aos alunos do Ensino Médio e da Educação Infantil.

A elaboração da Estratégia de Matrícula fundamentou-se em princípios que têm por objetivos assegurar a formação do cidadão, garantindo o seu acesso e permanência na escola, além de sua progressão nos diversos níveis de ensino.

As prioridades de atendimento são estabelecidas no item Diretrizes Gerais (fl. 110). Assim, é garantida a oferta do ensino fundamental a todos os que procurarem a Rede Pública de Ensino, e o ensino médio para todos os alunos que concluírem o ensino fundamental nas instituições públicas de ensino em 2001. De acordo com o projeto "Quanto mais cedo melhor" pretende-se atender às crianças com seis anos completos ou a completar, em 30 de junho de 2002, independente de serem oriundas das séries iniciais da educação infantil, ou de procederem do lar sem terem freqüentado a pré-escola.

Na Educação de Jovens e Adultos a Estratégia de Matrícula garante o atendimento em todas as Regiões Administrativas, em função dos recursos disponíveis .

Aos alunos portadores de necessidades especiais é assegurado o atendimento em Centros de Ensino Especial e em estabelecimentos de ensino de Educação Básica, mediante propostas de integração ou de educação inclusiva.

A oferta do ensino público dar-se-á com a garantia de carga horária de 05 (cinco) horas diárias de aula a todos os alunos da Educação Infantil, dos Ensinos Fundamental e Médio regular diurno e do Ensino Especial.

Em cumprimento ao preceito constitucional, assim como à legislação de ensino pertinente foi estabelecido que durante o mês de setembro/2001 será realizada a chamada escolar, usando-se todos os meios de comunicação disponíveis.

A renovação da matrícula está assegurada a todos os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino em 2001. As matrículas novas, tanto na Educação Infantil quanto nos Ensinos Fundamental e Médio regulares, serão efetivadas por intermédio do Telematrícula – 156. As matrículas novas dos alunos com necessidades especiais e dos alunos da Educação de Jovens e Adultos deverão ser efetivadas, respectivamente, nos Centros de Ensino Especial ou nas Gerências Regionais de Ensino e nos estabelecimentos de ensino que oferecem esta modalidade.

#### Educação Infantil

Na faixa etária compreendida entre os 4 (quatro) e os 6 (seis) anos, a completar até 30/06/2002, é dado atendimento prioritário à Unidade de Vizinhança Escolar e à Unidade de Vizinhança de Residência e Trabalho. Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas existentes, adotar-se-á o critério do sorteio.



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Para as matrículas novas em creches dos Centros de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC – e dos Centros de Educação Infantil, os critérios estabelecidos destacam a preferência para as crianças em situação de risco pessoal, social ou instrucional e àquelas oriundas de famílias com menor renda. A condição da criança será identificada por meio de diagnóstico emitido pela Secretaria de Estado de Ação Social/Centro de Desenvolvimento Social, Postos e ou Centros de Saúde.

O atendimento na Educação Infantil abrangerá desde a Creche (Berçário I e II) e Maternal I e II até a Pré-Escola (1°, 2° e 3° Períodos), cujas idades de atendimento estão de acordo com a Resolução 2/98-CEDF, artigo 16 e com o Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, artigo 47.

#### Ensino Fundamental

Todos os alunos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental em qualquer época do ano, conforme determinam os preceitos legais, em estabelecimentos de ensino onde existam vagas, procurando-se, em princípio, garantir a matrícula na escola mais próxima da residência do aluno ou do local de trabalho dos seus pais. As matrículas nesse nível são de caráter obrigatório.

Quanto aos turnos, terão atendimento prioritário no diurno os alunos de 7 anos completos ou a completar até 30/06/2002, até os 15 anos, excetuando-se os alunos com necessidades educacionais especiais. No período noturno serão admitidos alunos com, no mínimo, 15 anos completos ou a completar até 30/06/2002. A idade para matrícula inicial no ensino fundamental está em conformidade com as disposições legais pertinentes, não havendo menção quanto à matrícula de alunos com menos de 7 anos. Entretanto, essa possibilidade está implicitamente admitida ao prever-se que o aluno poderá ingressar no ensino fundamental com 7 (sete) anos incompletos (fls. 122).

Serão constituídas classes de Aceleração de Aprendizagem no Ensino Fundamental para atendimento a alunos não alfabetizados a partir de 9 (nove) anos de idade e, também, para alunos defasados em idade/série escolar, com duração de, no mínimo, 1 (um) ano, neste último caso.

O número de alunos por turma está assim definido:

#### - zona urbana

1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série

- mínimo de 30 alunos
- máximo de 35 alunos

5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série

- mínimo de 35 alunos
- máximo de 40 alunos

#### - zona rural

1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série

- mínimo de 20 alunos



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- máximo de 35 alunos

5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série

- mínimo de 30 alunos
- máximo de 40 alunos

## Aceleração de Aprendizagem – séries iniciais

- mínimo de 20 alunos
- máximo de 25 alunos

#### Aceleração de Aprendizagem – séries finais

- mínimo de 35 alunos
- máximo de 40 alunos

Cada turma poderá receber, no máximo, 03 (três) alunos com necessidades educacionais especiais para serem integrados em classes regulares, com redução da modulação mínima de 20% para 03 (três) alunos, de 14% para 02 (dois) alunos e de 7% para 01 (um) aluno.

#### Ensino Médio

É assegurada a matrícula a todos os alunos que em 2001 concluírem o Ensino Fundamental ou o 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública de Ensino e que renovarem suas matrículas para o ano de 2002, sendo que o preenchimento das demais vagas será feito por sorteio eletrônico, realizado pela CODEPLAN, após a inscrição no Sistema Telematrícula – 156.

O atendimento prioritário para ingresso no período diurno será para alunos de até 18 anos completos na 1ª série, até 19 anos na 2ª série, e até 20 anos completos na 3ª série. No noturno são atendidos alunos a partir de 19 anos completos. Cumpridos os atendimentos quanto às faixas etárias e havendo vagas, poderão ser matriculados alunos fora desses limites, após análise do caso.

A constituição das turmas com a definição dos quantitativos de alunos por turmas em todos os níveis, inclusive o Curso Normal, obedece ao disposto no Decreto nº 20769-GDF, de 3 de novembro de 1999 (fl. 155). Cada turma poderá receber, no máximo, 3 (três) alunos com necessidades educacionais especiais para serem integradas em classes regulares sob a supervisão da Diretoria de Ensino Especial.

Entre a relação de documentos a serem apresentados para matrícula no Ensino Médio está incluído o comprovante de conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes, de acordo com o artigo 100 da Resolução nº 2/98-CEDF.

Para o Curso Normal em Nível Médio, a matrícula na 1ª série será efetivada após prova classificatória, cujos critérios estarão definidos em edital específico. A clientela a ser atendida é a partir dos 14 anos completos ou a completar até 30/06/2002.



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

O ingresso dos alunos ocorrerá após a realização de prova classificatória, na forma definida em edital específico, sempre que a demanda for superior ao mínimo de vagas oferecidas. Para o nível básico, as matrículas serão abertas à comunidade em geral e oferecidas segundo demanda de mercado, sendo a faixa etária definida pelos próprios Centros de Educação Profissional. Não há limites de idade estabelecidos para a Educação Profissional de Nível Técnico. O Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília – CEP-EMB terá critérios próprios para efetivação de matrículas novas.

Foi estabelecido que para o nível técnico da educação profissional será exigida a apresentação de comprovante de conclusão do ensino médio ou de estudos equivalentes ou, ainda, declaração de que o aluno encontra-se cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio.

Essa norma encontra amparo legal no Decreto nº 2208/97, artigos 3º, II, que regulamenta a Lei 9.394/96.

### Educação Especial

Será ofertada em qualquer dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica ou nos Centros de Ensino Especial da Rede Pública. A prioridade de atendimento abrange a faixa etária de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos. A constituição das turmas é feita por categoria de alunos da seguinte forma: deficiência mental, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência física, Condutas Típicas de Síndromes – CTS, superdotação, deficiência múltipla e hiperatividade. Será efetivada a integração dos alunos da educação especial em classes regulares, sob a supervisão da Diretoria de Ensino Especial. Está previsto o atendimento individual e domiciliar nas categorias condutas típicas de síndromes e deficiência múltipla, desde que autorizado pela Subsecretaria de Educação Pública. O princípio de integração dos alunos nas classes comuns atende ao que preconiza a legislação pertinente, assim como ao art. 61 do Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

#### Educação de Jovens e Adultos

Desenvolver-se-á mediante cursos e exames supletivos. As matrículas serão efetivadas nos próprios estabelecimentos de ensino. As faixas etárias para ingresso nos cursos e exames supletivos estão de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/2000-CEB/CNE e 1/2001-CEDF. A constituição de turmas considera, para definição do quantitativo de alunos, o Ensino Presencial e o Estudo Orientado, sendo que nesse caso atingirá o 2º e 3º segmentos com previsão de, no mínimo 120 alunos.

### Centros Interescolares de Línguas

Efetuarão matrículas a partir das relações de alunos encaminhadas pelas escolas tributárias, dando preferência aos alunos da Rede Pública de Ensino. Após esse atendimento prioritário, havendo vagas, poderão ser atendidos, mediante sorteio, alunos de outras escolas da Rede Pública e, por último, a comunidade em geral, não podendo esta oferta ultrapassar 20% da capacidade física da escola.

Quanto à documentação exigida para a matrícula aos diversos níveis e modalidades de ensino oferecidos é compatível com os pré-requisitos estabelecidos no artigo 106 da

# ACTIVIE VINIE

## GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Resolução 2/98-CEDF, assim como no artigo 145 do Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

As instituições de ensino Escola Classe da Ação Social do Planalto, Escola dos Meninos e Meninas do Parque, Promoção Educativa do Menor (PROEM) e as Escolas Parque terão seus critérios de matrícula definidos diretamente pela Subsecretaria de Educação Pública.

As exceções para constituição de turmas (número de alunos) estão previstas no subitem 2.2.1 – capacidade de atendimento (fl. 111)

O anexo I – Telematrícula – 156 apresenta a estrutura desse sistema informatizado de matrícula, que tem como objetivo garantir a qualidade do atendimento e a democratização da oferta de vagas. Serão atendidos a Educação Infantil e os Ensinos Fundamental e Médio regulares, nos estabelecimentos de ensino localizados na área urbana.

No anexo II encontra-se o Calendário de Matrículas para 2002, contendo todo o cronograma, com as datas para as renovações interna e externa e para as matrículas novas, abrangendo os níveis e modalidades atendidos pela Rede Pública de Ensino (fls. 145 – 146).

Quanto ao Calendário Escolar, embora não tenha sido apresentado, consta que o será, para apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal, até 15/10/2001 (fls. 148).

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto a conclusão é por: - aprovar a Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2002 que integra, como anexo, o presente parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de setembro de 2001

## PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 19.9.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal